

**CONTRATO N.º 25/2024**

Entre a **Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC)**, Pessoa Coletiva n.º 600018709, com sede em Lisboa, na Av. da República n.º 65, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Juiz Conselheiro [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], conforme o estabelecido nos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o qual intervém na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, de acordo com o Despacho n.º 39/2021-GP, de 12 de julho, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 13750/2021, de 12 de julho, no Diário da República n.º 139, Série II, de 20 de julho, e o Despacho n.º 14/2022-GP, de 01 de abril de 2022, publicado com n.º 4121/2022, no Diário da República n.º 70, Série II, de 8 de abril de 2022, adiante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

**Claranet II Solutions, S.A.**, pessoa coletiva n.º 510728189, com sede na Rua António Nicolau D'Almeida, n.º 45, 4.º, Ramalde, 4100-320 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, neste ato representada por [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme foi verificado pela consulta da certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED], adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à subscrição de licenciamento de software Microsoft “*Enterprise Agreement*”, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do Tribunal de Contas datada de 30 de agosto de 2024, que aprovou, igualmente, a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a subscrição de licenciamento de software Microsoft “*Enterprise Agreement*”, de acordo com **as seguintes tipologias e quantidades:**

**SEDE**



Referência	Desktop/utilizadores	Quantidade
AAA-28605	M365 E5 Original Sub Per User Add-on Microsoft Teams Phone Standard	60 420

**Cláusula 2.ª****Local de disponibilização das licenças**

A disponibilização das licenças ocorrerá via eletrónica nas instalações da Primeiro Outorgante, em Lisboa.

**Cláusula 3.ª****Prazo de vigência do contrato**

O contrato inicia a sua vigência com a assinatura e cessa no dia 30 de setembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

**Cláusula 4.ª****Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante assegura a disponibilização das licenças previstas na cláusula 1.ª no prazo máximo de 5 dias a contar da data da assinatura do contrato.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar as licenças em perfeitas condições de operacionalidade com vista a serem utilizadas para os fins a que se destinam.
3. As licenças apenas se consideram entregues e disponibilizadas com a aceitação de conformidade comunicada por escrito (email) pelo Primeiro Outorgante.
4. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância das licenças objeto do contrato que existam no momento em que as mesmas lhe são disponibilizadas.
5. Se, na disponibilização das licenças, forem detetadas discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais previstos e propostos ou se verificar a inoperacionalidade nalguma das licenças, o Primeiro Outorgante notifica desse facto, por email, o Segundo Outorgante.
6. O Segundo Outorgante dispõe de um prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação prevista no número anterior para proceder, à sua custa, à resolução necessária para garantir a operacionalidade das licenças e o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais.

**SEDE**



7. O Segundo Outorgante terá de assegurar todas as atualizações/upgrades das licenças disponibilizadas, descritas na cláusula 1.<sup>a</sup>, durante a vigência do contrato.
8. Durante o período de vigência do contrato, o Segundo Outorgante tem de assegurar o suporte técnico “24X7”, tendo de sanar qualquer anomalia no prazo máximo de 24 horas.
9. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e produtor e aos direitos do consumidor.
10. O Segundo Outorgante, no âmbito da execução contratual, deve ainda cumprir as orientações éticas constantes do Despacho n.º 15/2023-GP, de 20 de fevereiro, emitido pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas e publicitado no endereço web [Princípios éticos para fornecedores \(tcontas.pt\)](http://tcontas.pt) e assegurar que os recursos afetos à execução do contrato as cumpram.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. O preço contratual é de **115,081,20 euros** (cento e quinze mil, oitenta e um euros e vinte cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23% no valor de 26.468,68 euros (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), perfazendo o total de 141.549,88 euros (cento e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente:
  - a) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, instalação e configuração das licenças;
  - b) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação, se aplicável;
  - c) Encargos com telecomunicações;
  - d) Seguros de acidentes de trabalho.
3. Os pagamentos serão realizados anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após a disponibilização das Licenças e mediante a respetiva aceitação e notificação da sua conformidade (por e-mail) por parte do Primeiro Outorgante, nos seguintes termos:
  - a) **Em 2024:** O valor de **57.540,60 euros** (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor

#### **SEDE**



no valor de 13.234,34 euros (treze mil, duzentos e trinta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), perfazendo o total de 70.774,94 euros (setenta mil, setecentos e setenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos);

- a) **Em 2025:** O valor de **57.540,60 euros** (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor no valor de 13.234,34 euros (treze mil, duzentos e trinta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), perfazendo o total de 70.774,94 euros (setenta mil, setecentos e setenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos).
4. O não cumprimento do prazo previsto no número anterior, faz incorrer o Primeiro Outorgante no pagamento de juros de mora, nos termos do artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
  5. As faturas devem ser emitidas em nome da Direção-Geral do Tribunal de Contas - Cofre Privativo, com referência ao NIPC n.º 510935842.
  6. Nos termos do artigo 299.º-B do CCP, as faturas revestem a forma eletrónica e devem ser remetidas à Direção-Geral do Tribunal de Contas, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FE-AP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Sigilo e confidencialidade**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso da presente aquisição não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Proteção de dados**

1. Em matéria de proteção de dados pessoais, o Segundo Outorgante está obrigado, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei 58/2019, de 8 de agosto, a assumir a integral responsabilidade por qualquer violação destas normas que se verifique no âmbito da execução do presente contrato, por todos os colaboradores que, independentemente do vínculo laboral

#### **SEDE**



- existente, coloque ao serviço da execução deste contrato, sendo o responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se revelem necessárias no âmbito da execução do contrato.
2. O Segundo Outorgante deverá tomar todas as medidas técnicas e organizativas para garantir a privacidade e segurança nos tratamentos de dados pessoais e para limitar acessos desnecessários aos mesmos.
  3. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao Segundo Outorgante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo o Primeiro Outorgante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, salvaguardando-se o direito de retorno monetário em caso de ser demandada por violação de dados.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na disponibilização do software, de marcas registadas, patentes registadas ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 1 e 6 da cláusula 4.ª do presente Contrato, ou pela interrupção da disponibilização das licenças por um período superior a 24 horas, poderá ser aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,003 * V * t$$

##### **SEDE**



Em que,

VS = valor da sanção em euros

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

- b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço do suporte previsto nos n.ºs 7 e 8 da cláusula 4.ª poderá ser aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,002 * V * t$$

Em que,

VS = valor da sanção em euros

V = valor do contrato

t = número de horas em incumprimento

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de proceder à resolução do contrato, nos termos do n.º 2 da cláusula 10.ª.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% do preço contratual e o Primeiro Outorgante não proceda à resolução do contrato, por daí resultar grave dano para o interesse público, o limite do valor acumulado é elevado para 30%.
4. A aplicação da sanção prevista na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Resolução e extinção do contrato**

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso na disponibilização das licenças, por um período, superior a 10 (dez) dias úteis, sem a devida justificação;
  - b) Prestação de falsas declarações;

#### **SEDE**



- c) Incumprimento grave ou sistemático das orientações éticas constantes do Despacho n.º 15/2023, de 20 de fevereiro de 2023, emitido pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas e disponível para consulta no endereço web [Princípios éticos para fornecedores \(tcontas.pt\)](#) .
3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante pelo Primeiro Outorgante.
  4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

A cessão da posição contratual e subcontratação pelo Segundo Outorgante, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato é [REDACTED], sendo nomeado como seu substituto [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], o qual acompanhará permanentemente a sua execução
2. O Segundo Outorgante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo Primeiro Outorgante.

#### **SEDE**



DIREÇÃO-GERAL

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Elementos do contrato e prevalência**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no CCP e na demais legislação aplicável.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Foro Competente**

Todas as questões emergentes do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Classificação orçamental**

A despesa inerente à celebração do presente contrato será satisfeita através da classificação económica D.02.02.20.Ao.Co. do orçamento do Cofre Privativo da sede do Tribunal de Contas.

##### **SEDE**

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL  
T: +351 217 945 100 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt

